



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**EDITAL  
LICITAÇÃO PÚBLICA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO** pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.607.494/0001-19, situada a Rua Coronel João Augusto, 49, Centro desta cidade, realizará no local e hora abaixo, procedimento licitatório para a contratação do objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, demais dispositivos legais aplicados à espécie e com as condições e especificações constantes no presente edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL**

O Edital poderá ser adquirido junto a Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço supracitado, com PENDRIVE para gravação do Edital e seus Anexos, ou pelo e-mail: licitacoes1.antoniocardoso@gmail.com

**DATA, HORA E LOCAL**

**Dia 06/12/2019, às 09:00 horas** para a entrega de todos os envelopes Protocolados no Setor de Licitações; **às 09:00 horas abertura dos envelopes**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Este Edital têm o objetivo de estabelecer as condições e documentação necessárias para habilitação e proposta, os critérios e procedimentos e as condições para formalização do futuro contrato para a execução do objeto do presente processo licitatório. Esta Licitação será do tipo **Menor Preço Global** e será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, demais dispositivos legais aplicados à espécie e com as condições e especificações constantes no presente Edital. Somente serão aceitas propostas para a totalidade do objeto. O Município admitirá que o texto deste Edital, bem como dos demais documentos desta Tomada de Preços foram cuidadosa e detalhadamente examinados pelos Proponentes e não eximirá a responsabilidade de nenhum destes por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos.

**2. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA Nº 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS, conforme descreve o presente Edital e seus Anexos.

**3. DO VALOR ORÇADO E ORIGEM DOS RECURSOS**

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



O valor orçado para a execução total do objeto desta Tomada de Preços é de **R\$ 662.998,89 (Seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0207	Secretaria de Saúde
1008	Construção, Ampliação e reforma de UBS
449051	Obras e Instalações
Fonte	14
Fonte	02

### **3.1 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações, planilhas e quantitativos, cronograma físico financeiro e projetos integrantes do presente edital e seus anexos

## **4. DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CONHECIMENTO DO OBJETO**

Com relação ao objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA N° 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS**, conforme quantitativos descritos na Planilha Anexa.

É parte integrante deste Edital, como fora dito no item anterior, o Anexo IV – “PLANILHAS DE SERVIÇOS”, no qual estão contidas informações para a realização dos serviços.

OBS.: As proponentes deverão atender a todas as condições e especificações deste Certame Licitatório, e anexos que dele fazem parte, bem como aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo as mesmas examinarem cuidadosamente as condições de serviço, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais

## **5 – DO CADASTRO**

Para participação na licitação, é obrigatório que a Empresa esteja cadastrada como fornecedora da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO em item compatível com o objeto desta licitação, ou que entregue todos os documentos necessários para o cadastro em até 03 dias antes da licitação, conforme §2º do Art. 22 da Lei 8.666/93.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Serão admitidas a participar desta licitação somente Empresas nacionais e que protocolarem suas propostas no local, e até a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) Envelopes fechados, um contendo os Documentos de Habilitação e o outro a Proposta de Preços, conforme as instruções deste Edital, constando em sua face externa frontal, a seguinte identificação:

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO- BA.**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Proponente: (razão social)  
CNPJ:  
Fone/Fax/e-mail:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO- BA**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
Proponente: (razão social)  
CNPJ:  
Fone/Fax/e-mail:

É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência ou concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta nas esferas Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

## **7 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**7.1** – Até o dia, hora e local mencionados neste Edital, a documentação e a proposta deverão ser protocolados, em envelopes distintos e, devidamente fechados, não sendo mais admitido o recebimento de Proposta de interessado retardatário.

**7.2** – Caso o representante da licitante não seja seu representante legal, o mesmo deverá estar empossado como representante da licitante para todos os atos da Licitação, através de carta assinada pelo representante legal, com a autenticidade da assinatura devidamente reconhecida em cartório, sem a qual, o mesmo não poderá se manifestar durante a abertura dos envelopes.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

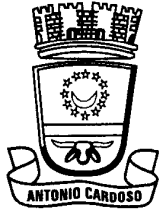
Dentro do envelope nº 01 deverá conter os documentos abaixo, no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.  
Certidões negativas obtidas pela internet serão aceitas após conferência pela Administração.  
Certidões sem data de validade expressa serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da data de expedição.

### **8.1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

- 8.1.2** – Declaração expressa do proponente de que não emprega menor (modelo Anexo III);
- 8.1.3** – Declaração expressa do proponente de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus Anexos (modelo Anexo VI);
- 8.1.4** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.5** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**8.1.6** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

## **8.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**8.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União, Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias, composta de:

**8.2.3.1** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**8.2.3.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

**8.2.3.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

**8.2.4** – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

**8.2.5** – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito, dentro de seu período de validade;

**8.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

## **8.3 – DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1** – Certidão atualizada de registro da Empresa e seus responsáveis técnicos no CREA, constando pelo menos 01 engenheiro civil. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso. Para o vencedor da licitação, caso não seja da Bahia, será exigido o visto do CREA-BA;

**8.3.2 – COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** O proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, relativo à execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação;

**8.3.2.1** – A comprovação do vínculo do responsável técnico com o proponente se fará pela anexação à proposta, dos seguintes documentos:

- Se o responsável técnico for sócio ou diretor da Empresa, anexar cópia do contrato social, autenticada;
- Se a Empresa for de capital aberto e o responsável técnico for diretor, anexar publicação oficial relativa à sua eleição;
- Se o responsável técnico for apenas empregado da Empresa deverá ser anexada cópia do Contrato para prestação de serviços devidamente registrado em cartório, com vigência dentro do prazo de contratação do objeto do edital.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**8.3.3 – COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:** O proponente deverá comprovar através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, relativo à execução de um contrato de serviços semelhante ao objeto deste Edital;

**8.3.4 –** Visitas técnicas deverão ser agendadas junto a Secretaria Municipal De Obras e Meio ambiente, no horário das 09:00 h às 14:00 h, de segunda à sexta-feira, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de entrega das propostas, pessoalmente, na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo fone (75) 3230-2111. A visita técnica deverá ser feita através de engenheiro civil responsável técnico da licitante, devidamente identificado através de carteira de identidade profissional expedida pelo CREA, para conhecimento do local e de condições que possam influenciar na composição dos custos do objeto da presente licitação. Após a visita o Município expedirá atestado de visita técnica que deverá ser anexado na documentação de habilitação.

**8.3.5 O LICITANTE QUE NÃO FIZER A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO IX, sob pena de desclassificação.**

**OBS: O ATESTADO DE VISITA E OU A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.**

#### **8.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**8.4.1 –** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;

**8.4.2 –** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial ou em jornais de grande circulação. As demais Empresas deverão apresentar o balanço, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do livro diário, onde se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, onde consta a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos). A avaliação será efetuada através das seguintes análises:

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO –** Prova de capital social integralizado, devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado no item 3 deste Edital, apurado com base no balanço apresentado.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LIQUIDEZ GERAL** = ----- = mínimo de 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

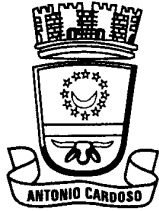
Ativo Circulante

**LIQUIDEZ CORRENTE** = ----- = mínimo de 1,00

Passivo Circulante

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO** = ----- = máximo de 1,00  
Patrimônio Líquido

## **9 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

O envelope 02 contendo a Proposta Comercial com os preços e demais condições comerciais, conforme modelo presente no Anexo V, que deverá ser preenchido, impresso em papel timbrado do proponente, numerado por meio eletrônico ou mecanicamente, datado e assinado pelo representante legal da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Os preços deverão ser apresentados em R\$ (reais) e em caso de discordância entre preços unitários e totais, será considerado como correto o preço unitário.

Além da carta proposta deverá estar incluso no envelope nº. 2 a “Planilha de Preços” objeto do Anexo IV. Deverão ser apresentados preços unitários e totais para todos os itens de serviços.

## **10 – PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**10.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO** – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 MESES, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser renovado mediante termo aditivo acordado entre as partes, com base no inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**10.2** – O contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, para iniciar os serviços objeto da licitação.

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** – No Local, dia e hora estabelecidos no Edital serão abertos os envelopes 01 – Documentos de habilitação;

**11.2** – A Comissão verificará a conformidade das Propostas apresentadas, com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**11.3** – Após o julgamento da documentação, será publicado o resultado, informando quais concorrentes foram habilitados para continuar na licitação e quais não foram, e os motivos para tal;

**11.4** – Após o prazo de recurso conforme dispõe a Lei 8666/93, será marcada a data da abertura do envelope 02 – Proposta Comercial;

**11.5** – **Caso todas as concorrentes abram mão formalmente de recurso, poderá ser aberto o envelope de preços na mesma sessão;**

**11.6** – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global;

**11.7** – Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados, aqueles que estiverem acima do preço



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



máximo estipulado neste Edital, ou aquelas, manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8666/93;

**11.8** – Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado o Proponente vencedor do certame;

**11.9** – De cada Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Licitantes presentes.

## **12 – DOS RECURSOS**

Dos atos da Comissão de Julgamento das Propostas e de Habilitação, caberá a interposição de recurso administrativo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

A empresa proponente declarada vencedora desta Tomada de Preços passará a ser denominada de Contratada e celebrará o respectivo instrumento contratual;

O município de ANTONIO CARDOSO, antes da convocação para assinatura do contrato, se certificará de que o proponente vencedor possui a estrutura mínima de pessoal e equipamentos especificada na Planilha Orçamentária.

O proponente vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato e deverá fazê-lo num prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da convocação.

## **14 – PENALIDADES**

Ao proponente declarado vencedor da Tomada de Preços que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo também ser aplicadas as seguintes sanções:

- Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos;
- Cancelamento de sua inscrição no Registro Cadastral do Município;
- Declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

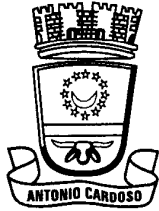
## **15 – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O proponente vencedor da licitação deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, Garantia de Execução Contratual no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo fazê-lo em uma das modalidades abaixo, como prevê o Art. 56 da Lei 8.666/93.

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento

---



Fiança Bancária.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a completa execução do contrato e será atualizada monetariamente, se for feita em dinheiro.

#### **16 – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM AS O EDITAL**

A presente instrução é composta pelos documentos abaixo:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Declaração – Menores

Anexo IV – Preços Máximos de Serviços e Cronograma Físico financeiro.

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Declaração - Pleno Conhecimento

Anexo VII – Declaração de Inidoneidade

Anexo VIII – Declaração de Atendimento

Anexo IX – Declaração de Responsabilidade

#### **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução dos serviços, as pessoas indicadas no artigo 9º e incisos, da Lei 8.666/93;

**17.2** O foro da Comarca do Município de Santo Estevão/Ba é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente Licitação.

ANTONIO CARDOSO(BA), 14 de novembro de 2019

**Antonio Mario Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



### Anexo I

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA Nº 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.**

Por este instrumento particular, de um lado o Município de Antonio Cardoso, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado de MUNICÍPIO, com sede à Rua Coronel João Augusto, 49, Centro – CEP 44.180.000, inscrito no CNPJ do M.F. sob o nº 13.607.494/0001-19 e aqui representado pelo Exmo. Sr. ANTONIO MARIO RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_, que exerce o cargo de \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços com fornecimento de material, destinados **DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA Nº 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS.**

O Anexo II, “Planilha de Serviços” e o Anexo IV – “Quadro de Preços dos Serviços”, que se fazem anexo a este Contrato, os quais descrevem e quantificam com detalhes o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM**

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivessem transcritos, todos os documentos que compõem o Edital de Tomada de Preços nº 004/2019, bem como a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

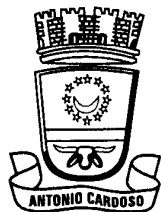
Este contrato será executado pelo regime de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Fica estabelecido que o valor global para execução do objeto referente este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A planilha “QUADRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS” que integram o Anexo IV do edital, apresentam o preço unitário para cada tipo de serviço a ser prestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução, serão feitas medições dos serviços efetivamente executados.

A Fiscalização do Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovação das medições, após o que a CONTRATADA poderá emitir os respectivos documentos de cobrança. O MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de protocolo dos documentos de cobrança. Junto com os documentos de cobrança a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em documento original ou fotocópia autenticada, os documentos abaixo:

- Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão de regularidade perante o FGTS, CNDT válida para a data prevista para o pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Não haverá reajustamento de preços, dado o curto prazo de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto desse contrato é de no máximo 12 meses, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, até os limites estabelecidos pela lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos para fazer frente aos custos deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal na rubrica orçamentária abaixo:

0207	Secretaria de Saúde
1008	Construção, Ampliação e reforma de UBS
449051	Obras e Instalações
Fonte	14
Fonte	02

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA apresentou, na assinatura deste contrato, como garantia de sua execução, na modalidade \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a sub-contratação parcial do objeto deste contrato, em até 30% do mesmo, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter instalações adequadas à execução do contrato;
- Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido no presente contrato e demais documentos que dele fazem parte integrante, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações técnicas das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia;

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



- Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;
- Observar com rigor, durante todo o prazo contratual, as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão deste Contrato, ficando, em consequência, facultado ao MUNICÍPIO fiscalizar a exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução deste Contrato ou das obrigações aqui assumidas, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos. Na hipótese de danos a terceiros, poderá o MUNICÍPIO, a seu exclusivo juízo, e desde que a CONTRATADA não o faça desde logo, indenizar diretamente os prejudicados, pelo seu justo valor, descontando igual importância de qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho previsto no contrato;
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal.
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços e obras serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO ou por quem este indicar, ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a CONTRATADA de ser a única e exclusiva responsável, independente da presença da fiscalização, pela perfeita execução, obedecendo aos preceitos da melhor técnica a fim de assegurar absoluta segurança e perfeito funcionamento e acabamento às obras e serviços.

Fica assegurado o acesso da Fiscalização às instalações, canteiros, escritórios e almoxarifados da CONTRATADA, bem como a todos os documentos relacionados à execução do Contrato.

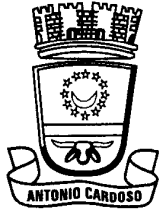
A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada, sempre que envolver assunto relevante e pertinente à execução do Contrato deverá ser feita por escrito.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de recusar serviços inadequadamente executados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, os serviços recusados, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



- b) Multa, conforme estabelecida na cláusula décima quarta;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com este;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada à defesa prévia.

O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", e contar-se-á o prazo da data de recebimento da comunicação pelo interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS**

A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme a seguir e descrito, salvo por motivo de caso fortuito, de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

As multas serão aplicadas nos seguintes valores:

- 2% (dois por cento) do valor da proposta da Contratada, por mês de atraso na entrega da obra.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

São causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

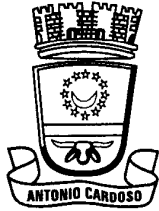
- a) O atraso injustificável no objeto contratado;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A decretação da falência;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. do art. 67 da Lei de Licitações;
- g) A insolvência da CONTRATADA;
- h) A supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento Contratual;

A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

- Determinada por ato do MUNICÍPIO.
- Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- Judicial, nos termos da legislação;

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamento de custo da desmobilização, a ser aferido entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Estevão, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E, assim, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

ANTONIO CARDOSO(BA), EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:  
Endereço:

Assinam:

\_\_\_\_\_  
Antonio Mario Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal

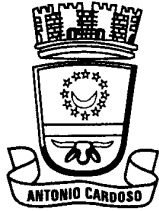
\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ

O presente contrato está em conformidade com as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Leite Souza**

**Subprocurador Jurídico do Município**

**OAB/BA 38896**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento

---



## **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

**VIDE ANEXO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO – MENORES

**REF. LICITAÇÃO PÚBLICA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ – Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
Nº CPF  
Nº RG  
Carimbo CNPJ



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento

---



## **Anexo IV**

# Planilha





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



### Anexo V

#### MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso  
Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro  
CEP 44.180-000 ANTONIO CARDOSO– BA

#### REF. LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Prezados Senhores,

Através desta, apresentamos nossa proposta para **DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA Nº 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS.** A proposta inclui o fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e serviços de mão de obra, para a completa execução do objeto da Tomada de Preços em epígrafe de acordo com o estabelecido nos documentos que integram o edital.

#### CONDIÇÕES GERAIS

1. VALIDADE DA PROPOSTA – Nossa proposta é válida em todas as suas condições pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do vencimento da licitação.
2. PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo máximo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, pelo Município, podendo ser renovado conforme prescreve a Lei 8666/93 e suas alterações.
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos deverão ser efetuados em até 20 (VINTE) dias após o protocolo das Notas Fiscais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
4. REAJUSTE DE PREÇOS – De acordo com o item da Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo I).
5. PREÇOS

PREÇO TOTAL – O valor total de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital e que conhecemos as características dos locais de execução dos serviços.

#### ANEXOS DA PROPOSTA COMERCIAL

“Quadro de Preços de Serviços” e “Cronograma físico financeiro”, devidamente preenchido com nossos valores unitários e totais, conforme anexo IV, do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento

---



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO – PLENO CONHECIMENTO**

Como representante legal da .....(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., declaramos para os devidos fins que temos pleno conhecimento do objeto licitado, conforme Edital de Tomada de Preços nº **004/2019**, bem como temos conhecimento do conteúdo do Edital e seus Anexos, manifestando concordância com seus termos.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento

---



**ANEXO VII**

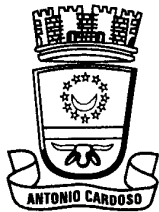
**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 004/2019, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Antonio Cardoso , xx de xxxxxxxx de 2019.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



### ANEXO VIII

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Tomada de Preço nº 004/2019**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO, sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

carimbo do fornecedor



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**ANEXO IX- (MODELO)**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO-BA

Ref.: Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 8.3.5, do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar a **DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE-UBS, NO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA, CONFORME PROPOSTA Nº 12461.7460001/19-001, NO PORTAL DO FNS**, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Atenciosamente,

Antonio Cardoso – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO/DIRETOR)